



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1797 /2005.

**Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira.**

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do município, exceto se presos em corrente e conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos e com focinheira colocada na boca, bem como com a utilização de enforcadeira.


Art. 2.º - Estão na categoria de cães ferozes os das raças Rottweiler, PitBull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Belga e outros cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3.º - A transgressão a esta Lei importará na cominação de multa, sem prejuízo de outras sanções, a ser disciplinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de outubro de 2005.

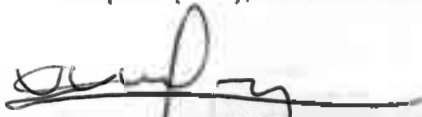
  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Ildemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.797/2005

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Pirapora(MG), 31 de outubro de 2005



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora

